Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 206/2016
Minuta

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER,** doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e a pessoa jurídica **BMM TINTAS LTDA - ME,** com sede na Rua Marthin Luther nº 637, bairro Centro, Forquetinha/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 08.756.268/0001-60, neste ato representada por seu procurador, Sr. **LEONIR ANDRÉ KRONBAUER**, portador do **CPF 712.249.390-34**, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 892/2016- Convite 067/2016 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
É objeto desse contrato a compra de reservatório de polietileno, para ser utilizado pela Secretaria de Obras, na manutenção da água na localidade da Picada Schussler, com a seguinte descrição:

1.1.1 – 01 (um) reservatório de polietileno de 10.000 litros, MARCA FORTLEV, com o valor total de R$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais);

1.2 – O reservatório deverá ser entregue durante o horário de expediente, quando um servidor acompanhará a entrega no local a ser indicado pelo Município. A entrega será por conta da licitante vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

1.3 - O prazo para a entrega do reservatório será de até **10 (dez) dias** contados da data de envio do empenho.

1.4 - **Qualquer dúvida sobre o material solicitado deverá ser sanada com o setor de planejamento/engenharia da Prefeitura de Forquetinha**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

2.1 - O COMPRADOR pagará à VENDEDORA a quantia de **R$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais)**, pelos itens descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega, conferência e aceitação dos itens entregues, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

3.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

3.3 - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural
17.512.0010.2034 - Manutenção do Abastecimento d'água
3.3.90.30 - Material de Consumo (240)

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1 – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 067/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

4.2 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a VENDEDORA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa na forma prevista no item 4.3;
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

4.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a VENDEDORA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do COMPRADOR;
c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
d) desatender as determinações da fiscalização:
e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao COMPRADOR o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos materiais;
h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à comprador ou a terceiros, independente da obrigação da vendedora em reparar os danos causados.

4.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à VENDEDORA.

4.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à VENDEDORA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao COMPRADOR pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – Este contrato tem seu prazo de vigência fixado até 31 de dezembro de 2016, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 – O contrato poderá ser rescindido:

6.1.1 – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

6.1.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

6.2 – Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por servidor competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

7.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia dos produtos.

7.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e da Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Rural, que designará um Fiscal para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 067/2016.

8.3 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

8.4 – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

8.5 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquetinha(RS), 11 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO MUNICIPAL

BMM TINTAS LTDA - ME
LEONIR ANDRÉ KRONBAUER
PROCURADOR

Testemunha: _____
CPF.: _____

Testemunha:_____
CPF.:_____